



INTERESSADO	Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/TO
ASSUNTO	Apreciação do Desconto à Pessoa Jurídica a que alude o § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.
DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU-TO Nº 15/2021	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30/2012 e artigo 12º, da Resolução CAU/BR nº 104/2015, reunida ordinariamente, por videoconferência, no dia 13 de setembro de 2021, nos termos da Deliberação Ad Referendum do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que a referida Resolução prevê no §1º, do artigo 7º, os seguintes descontos:

Art. 7º.

§ 1º. Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de:

a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou

b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.

Considerando que para a concessão do desconto, a pessoa jurídica deverá observar, o disposto no § 2º do artigo 7, nos seguintes termos:

Art. 7º.

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições outorgadas pelo artigo 97 do Regimento deste Conselho (IX) - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR e XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/TO e suas aplicações;

Considerando a Deliberação CPAFI/CAU/TO nº 03/2021 que indica a necessidade de ser submetido ao crivo desta Comissão os pedidos de desconto referente ao § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.



Considerando que os pedidos das empresas relacionadas no anexo desta Deliberação, estavam suspensos, conforme Deliberação CPAFI/CAU/TO n 06/2021, até que houvesse uma tomada de decisão referente a Deliberação CPAFI/CAU/BR n° 06/2021, protocolo SICCAU n°1278477-2021;

Considerando que até a presente data, não houve tomada de decisão pela CPAFI/CAU/BR, quando ao Protocolo SICCAU n° 1278477/2021;

Considerando que a debate gira em torno das empresas que tem no contrato social outros profissionais leigos, se teriam direito ao desconto de 50 % (cinquenta por cento), conforme prevê a alínea “b”, do § 1º do artigo 7º da Resolução CAU/BR n° 193/2020;

Considerando que a redação da alínea “b”, do § 1º do artigo 7º da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, é clara ao dispor que o desconto de 50 % (cinquenta por cento), será concedido para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição, não cabendo interpretação diversa;

Considerando o princípio da legalidade;

Considerando o disposto na súmula n° 473 do STF, que permite a “Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”

Considerando a análise prévia efetuada pela Gerencia Administrativa e Financeira, deste Conselho;

DELIBERA

- 1- Deferir os pedidos de descontos das Pessoas Jurídicas do anexo único desta Deliberação;
- 2- Revogar a Deliberação CPAI/CAU/TO n° 06/2021;
- 3- Determinar as providencias necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Esta deliberação, entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 13 de setembro de 2021

Arq. e Urb. THAMISE BEZERRA SILVA
Coordenadora Adjunto da CPAFI/CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 15/2021

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>				X
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Apreciação do Desconto à Pessoa Jurídica a que alude o § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020

Resultado da votação: Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

O Conselheiro Flávio Dalla Costa, justificou sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: Thamise Bezerra Silva

Palmas - TO, 13 de setembro de 2021.



INTERESSADO	Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/TO
ASSUNTO	Apreciação do Desconto à Pessoa Jurídica a que alude o § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.

ANEXO
DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU-TO Nº 15/2021

Protocolo	CAU PJ nº	Nome	Arquitetos	Outros	Até 5 Anos	Desconto %
1272091	30416-6	JG Engenharia e Arquitetura	01	01	Não	50
1272966	20703-9	Mendonça e Cabral	01	01	Não	50
1284914	17027-5	FMS Eng. Arquitetura	01	01	Não	50
1284953	16966-8	Care Consultoria	01	01	Não	50